



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 1, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera o [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A CORREGEDORA e a VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ao disposto nos arts. 161 e 162 da [Consolidação dos Provimentos](#) da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT);

CONSIDERANDO o art. 195, I, da [Consolidação dos Provimentos](#) da CGJT, que revogou o [Provimento n. 3, de 20 de agosto de 2014](#), da CGJT;

CONSIDERANDO a habilitação de nova classe processual para Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cuja utilização está disponível no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe); e

CONSIDERANDO que aproximadamente 98% (noventa e oito por cento) do acervo processual do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região tramita no Sistema PJe,

RESOLVEM:

Art. 1º O [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO V

.....
CAPÍTULO III-A
EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Art. 122-A. O cumprimento provisório de sentença em processo na fase de conhecimento com pendência de julgamento de recurso pela instância superior tramitará no Sistema PJe com numeração própria na classe processual Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe).

Art. 122-B. Transitada em julgado a decisão exequenda, a secretaria da vara anexará aos autos do processo autuado na classe processual Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS) os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para a classe processual Cumprimento de Sentença (CumSen) e registrando-se o movimento '50072 - Convertida a execução provisória em definitiva'.

*Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, será certificado nos autos principais que a continuidade da execução se dará nos autos do cumprimento de sentença, com imediato arquivamento definitivo do processo principal*

Art. 122-C. Tratando-se de execução provisória tramitando em meio físico, e efetivado o trânsito em julgado da decisão exequenda com a conversão da execução provisória em definitiva, os autos da execução provisória serão baixados, com o lançamento do movimento processual correspondente.

Parágrafo único. A secretaria da vara providenciará a formação dos autos eletrônicos para processamento da execução definitiva no Sistema PJe na classe processual Cumprimento de Sentença (CumSen), com a utilização do Cadastramento do Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE), na forma disciplinada pela [Resolução n. 185, de 24 de março de 2017](#), do Conselho Superior da Justiça do

Trabalho, e pela [Resolução Conjunta GP/CR n. 112, de 1º de julho de 2019, deste Tribunal.](#)" (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o Capítulo III do Título V do [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

II - a [Ordem de Serviço GP/DJ n. 8, de 3 de dezembro de 2014](#); e

III - a [Resolução GP/CR/DJ n. 2, de 14 de fevereiro de 2007](#).

Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora